



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG

REGIMENTO INTERNO



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



ÍNDICE









TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-MG

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício de atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de suas funções, o Crea-MG é o órgão de fiscalização, de controle e de aprimoramento do exercício das atividades profissionais de nível superior da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e de nível médio de Segurança do Trabalho, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-MG, para cumprimento de sua missão, exerce as seguintes ações:

- I** - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo exercê-las isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;
- II** - normativas, editando atos administrativos e normativos fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;
- III** - contenciosas, julgando e administrando as sanções de sua jurisdição;
- IV** - informativas sobre os interesses do interesse público;
- V** - administrativas, visando a:
 - a)** gerir seus recursos e seu patrimônio; e
 - b)** coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-MG é organizado, adminis-



tratativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA-MG

Art. 4º Compete ao Crea-MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MG;

II - apresentar ao Confea propostas de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetoria e/ou escritório de representação, subordinado à inspetoria local;

X - instituir diretoria de caráter consultivo;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, por meio de suas câmaras especializadas, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu Plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;



XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas, acompanhados dos respectivos processos, físicos e digitais;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais modalidades;

XIX - apreciar os requerimentos e os processos de registro de profissional e de pessoa jurídica.

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-MG;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em nível superior, e da Segurança do Trabalho, em nível médio;

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registradas em sua jurisdição;

XXIV - publicar os registros de suas decisões;

XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade, campanhas de conscientização e de solução de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no



Crea-MG;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balanço de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - homenagear instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea, ocupada cujo cargo ou função no Crea-MG, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea; e

XXXVII - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-MG.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras Especializadas;

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.



CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea-MG é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea-MG é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - o presidente do Crea-MG;

II - 1 (um) representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-MG e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada 1 (um) dos grupos profissionais; e

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-MG e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de 1 (um) representante por entidade, segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-MG tem sua composição renovada em 1/3 (um terço) anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e atos administrativos baixados pelo Crea-MG;

II - aprovar propostas de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV - aprovar o Regimento do Crea-MG e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária, e de celebração de convê-



nios ou de parcerias com os Creas;

VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;

IX - eleger 1 (um) conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

X - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas;

XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII - autorizar a instituição de inspetorias;

XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado pelo presidente do Crea-MG ad referendum;

XV - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVI - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XVIII - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XIX - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a serem encaminhados ao Confea para homologação;

XX - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXI - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-MG proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;



XXII - apreciar e votar o orçamento do Crea-MG, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXIV - aprovar, anualmente, a execução do orçamento e a prestação de contas, antes de serem enviadas à prestação de contas anual ao Tribunal de Contas;

XXV - celebrar convênio ou parceria com entidade de classe e instituição de ensino;

XXVI - autorizar o presidente a onerar e alienar bens móveis e adquirir, onerar e alienar imóveis integrantes do patrimônio do Crea-MG;

XXVII - apreciar e decidir sobre concessão de declaração de impedimento de conselheiro regional durante relato de processo, desde que o protocolo em sessão plenária.

XXIX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXX - tomar conhecimento do licenciamento do presidente;

XXXI - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea-MG;

XXXII - eleger 1 (um) representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;

XXXIII - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente;

XXXIV - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-MG ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXV - dar posse ao presidente e à Diretoria;

XXXVI - propor ao Confea medidas visando ao aperfeiçoamento do desempenho profissional da Engenharia, da Agronomia, das Geociências e de suas atividades afins e correlatas a serviço da sociedade;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXXVIII - resolver os casos omissos neste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;



XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-MG;

XL - eleger dentre seus membros os diretores do Crea-MG;

XLI - eleger dentre seus membros os titulares e os suplentes das comissões permanentes.

Art. 10 O Plenário do Crea-MG manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-MG realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-MG ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

§ 1º As sessões plenárias terão duração de até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por trinta minutos.

§ 2º As sessões são públicas, resguardado o espaço físico do Plenário, podendo ser restritas em casos excepcionais deliberados pelo Plenário.

§ 3º Podem participar da sessão plenária, com direito a voz, convidados da Presidência.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MG até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria relativa à decisão plenária. A sessão plenária extraordinária é convocada pelo presidente do Crea-MG ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.



Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselho regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além do estabelecido para apreciação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, vice-presidente e diretores.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

§ 1º A composição do Plenário do Crea-MG deverá ser aprovada pelo Plenário do Confea.

§ 2º Após aprovação, o Crea-MG informará às instituições de ensino superior e às entidades de classe de profissionais de nível superior, o número de representantes de cada categoria ou modalidade que terão suas representações indicadas.

§ 3º As instituições de ensino e as entidades de classe de que trata o parágrafo anterior deverão encaminhar ao Crea-MG, até 10 (dez) dias antes da primeira sessão plenária do ano seguinte ao da aprovação da composição, a indicação de seus representantes e suplentes.

§ 4º O presidente do Crea-MG fará publicar a relação dos conselheiros indicados e dos investidos no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I** - verificação do quórum;
- II** - execução do Hino Nacional;
- III** - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- IV** - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- V** - comunicações; e
- VI** - ordem do dia.



Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora, cuja função compete ao diretor técnico e de fiscalização.

§ 1º Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação da ata, por escrito, ou oralmente, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

§ 2º Os comunicados dos conselheiros devem ser apresentados ao Plenário, impreterivelmente, nos primeiros trinta minutos da cada sessão.

§ 3º Os comunicados deverão ser apresentados por escrito, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

§ 4º Para os comunicados orais, que não poderão exceder os primeiros trinta minutos da sessão, será concedido a cada conselheiro, a critério do presidente, até 3 (três) minutos, respeitados os pedidos registrados na ordem cronológica.

§ 5º Os assuntos que excederem os primeiros trinta minutos da sessão, serão retomados após a continuidade da ordem do dia.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

- I** - relato de processos; e
- II** - discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processos não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

- I** - o presidente concede a palavra a quem a solicitar;
- II** - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 (três) minutos, cada vez, desde que se atenha à matéria em debate;
- III** - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrar a discussão;
- IV** - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;



V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja parte interessada ou não tenha participado do julgamento da matéria na respectiva câmara especializada, sendo permitido até 2 (dois) pedidos de vista por documento;

VI - o conselheiro que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o assunto pode obter vista até em segunda discussão;

VII - o presidente pode negar direito de manifestação a quem solicitar, no caso de o Plenário estar devidamente esclarecido sobre o assunto.

Parágrafo único. Compete ao presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto, infringir regras estabelecidas por este Regimento ou apresentar conduta inconveniente, cassando sua palavra em caso de inobservância da advertência.

Art. 28. O conselheiro relator de pedido de vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 1º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relator original apresentado, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 2º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 3º Caso o conselheiro relator de pedido de vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar as razões pelo qual não os apresentou, por escrito, e, estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, que serão dado conhecimento ao Plenário.

§ 4º Conforme parágrafo anterior, caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regi-



mental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Qualquer conselheiro regional pode pedir verificação de quórum, antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação.

§ 3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exija diferentemente.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 5º A votação dos processos pode ser feita em bloco, salvo requerimento do votante para partes ou de destaque.

§ 6º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. As votações do Plenário serão:

I - pelo método simbólico, a critério do presidente;

II - pelo método nominal, nos demais casos.

Art. 32. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspensão, nos termos da legislação processual vigente no país.

§ 1º O impedimento ou suspensão poderá ser declarado pelo próprio conselheiro ou arguido por qualquer membro do Plenário.

§ 2º É facultado ao conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 34. A decisão aprovada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos do Conselho Regional, salvo quando reservados ou de administração interna, poderão ser publicados no Diário Eletrônico da Engenharia e Agronomia, a ser disponibilizado na internet na íntegra ou em resumo.

Art. 35. O presidente do Crea-MG pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário ou da câmara especializada, mediante apresentação de razões que



justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, observado o quórum de 3/5 (três quintos) dos conselheiros, a decisão entra em vigor imediatamente; acolhidas as razões, a decisão permanecerá suspensa.

Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea-MG cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I** - proposta do presidente ou da diretoria; e
- II** - casos de urgência encaminhados pela presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 38. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-MG, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 39. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 40. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-MG, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram indicados, com solenidade anterior convocada para tal fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de



mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 41. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico e não remunerado.

Art. 42. O mandato de conselheiro regional tem duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do mandato para o qual foi indicado.

Art. 43 É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-MG por mais de 2 (dois) períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante de Plenário do Crea-MG nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de 1 (um) ano para conselheiro regional e para representante de Plenário do Crea-MG nas câmaras especializadas.

Art. 44. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-MG como suplente de conselheiro, após 2 (dois) mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 45. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 46. O conselheiro regional, impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-MG, deve comunicar o fato à Presidência, ou setor por ela indicado para tal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, por meio do correio eletrônico do Crea-MG ou qualquer outro meio eletrônico que acuse o efetivo recebimento.

Art. 47. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências do conselheiro regional quando em exercício.

Art. 48. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento



de interesse do Crea-MG quando o conselheiro regional estiver presente ou em condições de atendimento.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a um evento de interesse do Crea-MG, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 49. O conselheiro regional que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar sem apresentar justificativa ou sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, poderá perder o mandato, dependendo da análise e aprovação de abertura de processo administrativo.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário.

Art. 50. A complementação do mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, depende da vacância efetiva do mandato.

Art. 51. A complementação de mandato do conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 52. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições ou indicações para complementação do mandato.

Art. 53. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-MG, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG.

Art. 54. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V - representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-MG, quando eleito ou designado;



VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva, com fundamentação legal e dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-MG, nas condições previstas neste Regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-MG, das câmaras especializadas, e quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-MG; e

XV - representar o Crea-MG quando for designado pelo presidente.

Art. 55. O conselheiro regional que exercer a função de presidente por período de tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 56. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-MG que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 57. São instituídas, no âmbito do Crea-MG, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:



- I** - Câmara Especializada de Agrimensura - CEAGR;
- II** - Câmara Especializada de Agronomia - CEAG;
- III** - Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC;
- IV** - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE;
- V** - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia - CEMM;
- VI** - Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ;
- VII** - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST;
- VIII** - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais do mesmo grupo profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá 1 (um) membro homologado pelo Plenário, representando os demais grupos profissionais, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 60. Não há suplência para a função de representante do Plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita à apresentação de voto de interesse do pleno do Crea-MG, sem direito a voto, e intervenção apenas em matérias pertinentes à atribuição da câmara.

Art. 61. Quando não houver número suficiente de conselheiros regionais de um grupo profissional, este será agregado à câmara especializada integrada.

Art. 62. Para efeito de julgamento, o título de profissional ou empresa consta da câmara especializada à qual pertence, dossiê ou protocolo.

§ 1º Quando o processo, o dossiê ou o protocolo envolver 2 (duas) ou mais áreas profissionais, será encaminhado à câmara especializada de maior relação de origem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às áreas correlatas, cabendo à câmara de origem encaminhar o processo para decisão do Plenário.



Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 63. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por 1 (um) coordenador e, em sua ausência, por 1 (um) coordenador-adjunto.

Art. 64. O mandato de coordenador e do coordenador-adjunto tem duração de 1 (um) ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão do mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 65. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea-MG, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 66. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-MG;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-MG em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que lhe for delegado pelo presidente;

VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;

IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada, estabelecendo o prazo para a devolução;

X - proferir voto de qualidade em caso de empate;

XI - resolver casos de urgência, ad referendum da câmara especializada;

XII - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;



XIII - autorizar, quando necessária, a participação do(a) assessor(a) da câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas, e/ou da Presidência;

XIV - supervisionar a observância dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-MG sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 67. O coordenador é substituído, na sua falta, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 68. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a 4 (quatro) meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a 4 (quatro) meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 69. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea-MG;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às leis nos 5.194, de 1966; 6.496, de 1977; 4.950-A, de 1966; e outras que venham a ser instituídas, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de



registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a 2 (duas) ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea-MG para fins de registro;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII - propor ao Plenário do Crea-MG a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XV - manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CXXX/MG e Deliberação, conforme modelos aprovados pelo Confea.

Art. 70. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CXXX/MG e Deliberação, conforme modelos aprovados pelo Confea.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 71. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente na sede do Crea-MG.

Art. 72. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-MG.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 73. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.



§ 2º A comunicação deverá ser feita preferencialmente por meio do correio eletrônico do Crea-MG ou qualquer outro meio eletrônico que acuse o efetivo recebimento.

Art. 74. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 75. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 76. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara, considerando os conselheiros eleitos e efetivos do mandato.

Parágrafo único. Nos casos em que houver impossibilidade de deliberação pela câmara especializada, as atribuições serão exercidas pelo Plenário do Crea-MG.

Art. 77. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

- I** - verificação do quórum;
- II** - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III** - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV** - comunicações;
- V** - ordem do dia;
- VI** - apresentação de propostas extra pauta.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da câmara especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum.

§ 2º O coordenador concede a palavra a quem a solicitar.

§ 3º Cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 (três) minutos, cada vez, desde que se atenha à matéria em debate.

§ 4º O relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrar a discussão.

§ 5º O conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.



§ 6º Qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação da câmara, desde que não seja parte interessada, sendo permitido até 2 (dois) pedidos de vista por documento.

§ 7º O coordenador pode negar direito de manifestação a quem solicitar, no caso de a câmara estar devidamente esclarecida sobre o assunto.

§ 8º Compete ao coordenador advertir o orador quando este se desviar do assunto, infringir regras estabelecidas por este Regimento ou apresentar conduta inconveniente, cassando sua palavra em caso de inobservância da advertência.

Art. 78. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 79. O conselheiro regional pode apresentar proposta, conforme modelo aprovado.

Art. 80. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 81. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara pode obter vista do processo, devolvendo o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relator original apresentado, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 2º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente, por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 3º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 82. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 83. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

Art. 84. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-MG para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.



Art. 85. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea-MG pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 86. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 87. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-MG e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea-MG e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 88. As atividades do Crea-MG são dirigidas por 1 (um) presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea-MG é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 89. O presidente do Crea-MG assina o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 90. O exercício da função de presidente é honorífico e não remunerado.

Art. 91. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 92. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-MG por mais de 2 (dois) períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de 3 (três) anos, equivalente ao período de renovação de mandato de presidente do Crea-MG.



Art. 93. O presidente do Crea-MG é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

- I -** Vice-Presidente;
- II -** Diretor Técnico e de Fiscalização;
- III -** Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- IV -** Diretor de Atendimento, Registro e Acervo;
- V -** Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- VI -** Diretor de Recursos Humanos;
- VII -** Diretor de Apoio Administrativo-Financeiro e substitutos previstos.

Art. 94. O presidente do Crea-MG é eleito para mandato de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, sendo permitida 1 (uma) única reeleição.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida neste Regimento.

Seção II

Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 95. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 96. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea-MG na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Art. 97. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância da função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.



Art. 98. O exercício de vice sem substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 99. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 100. Compete ao presidente do Crea-MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento;

II - executar o orçamento do Crea-MG;

III - administrar as atividades do Crea-MG;

IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V - convocar, conduzir e presidir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI - interromper sessão plenária quando necessário;

VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-MG;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário ou na Diretoria;

X - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;



- XVI** - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XVII** - suspender decisão plenária;
- XVIII** - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-MG, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;
- XIX** - assinar convênios ou parcerias e dar ciência ao Plenário;
- XX** - expedir correspondência em nome do Crea-MG;
- XXI** - diligenciar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXII** - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;
- XXIII** - assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- XXIV** - representar o Crea-MG, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXV** - propor ao Plenário a abertura de crédito adicional e outras alterações orçamentárias, ouvida a Diretoria;
- XXVI** - deliberar sobre a aplicação de créditos não previstos nos créditos básicos do Crea-MG;
- XXVII** - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXVIII** - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;
- XXIX** - gerir o quadro funcional do Crea-MG segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando os princípios jurídicos;
- XXX** - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;
- XXXI** - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;
- XXXII** - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-MG;
- XXXIII** - propor ao Plenário do Crea-MG a criação de inspetorias;



XXXIV - instituir escritórios de representação, subordinados à inspetoria local e mediante prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, de acordo com as normas vigentes;

XXXV - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea-MG;

XXXVI - estabelecer, ouvido o Plenário, os procedimentos necessários para a votação de processos em bloco;

XXXVII - requisitar das autoridades competentes, inclusive da segurança pública, os meios indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geociências e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXXVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Plenário e das câmaras especializadas no âmbito de suas respectivas competências;

XXXIX - contratar, designar, processar, aplicar punições legais, conceder licenças, dispensar e praticar todos os atos relativos aos direitos e deveres dos empregados do Crea-MG, observada a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normativos; e

XL - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 101. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-MG que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 102. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia;



V - Diretor Técnico e de Fiscalização;

VI - Diretor de Atendimento, Registro e Acervo;

VII - Diretor de Comunicação e Relações Institucionais; e

VIII - Diretor de Recursos Humanos.

Art. 103. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 104. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 105. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 106. A função de vice-presidente é preenchida por conselheiro regional indicado pelo presidente do Crea-MG e homologado pelo Plenário.

Art. 107. As funções de diretor Administrativo e Financeiro, diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia, diretor Técnico e de Fiscalização, diretor de Atendimento, Registro e Acervo, diretor de Comunicação e Relações Institucionais, e diretor de Recursos Humanos serão preenchidas por conselheiros regionais eleitos pelo Plenário, mediante inscrição por meio de chapa.

§ 1º A composição da chapa deverá ser encaminhada por requerimento à Presidência, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a realização da primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todos os cargos.

§ 2º O processo eleitoral será dirigido por 1 (uma) comissão eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) 1º secretário e 1 (um) 2º secretário, designados pela Presidência e aprovados pelo Plenário dentro de seus conselheiros efetivos, vedada a participação de candidatos aos cargos disputados.

§ 3º O conselheiro deve votar na chapa, sendo nulo o voto em candidatos isolados.

§ 4º Serão adotados como critérios para desempate, sucessivamente, a chapa:

I - cuja soma dos tempos de registro dos candidatos no Crea for maior;

II - que apresentar o candidato com o registro mais antigo no Crea;

III - que apresentar o candidato mais idoso.

§ 5º Caberá ao coordenador da comissão divulgar os resultados da eleição e proclamar a chapa eleita.



Art. 108. O conselheiro que exercer no ano anterior função na Diretoria poderá ser renomeado nesta até a posse de seu substituto, ressalvado o caso de conclusão de sua última posse neste período.

Art. 109. Ocorrendo vacância da função de qualquer membro da Diretoria, haverá eleição para preencher a vaga, que será realizada na sessão plenária ordinária ou extraordinária subsequente à data da vacância, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a 6 (seis) meses, o diretor que ocupar a posição imediatamente anterior na ordem definida no art. 102 assumirá o cargo, sendo vedada a acumulação de funções.

Art. 110. Os diretores podem ser reeleitos uma vez para 1 (uma) única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 111. O diretor toma posse perante o presidente do Crea-MG na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 112. O período de mandato de diretor é de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-MG fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 113. O exercício de membro da Diretoria em substituição ao presidente do Crea-MG caracterizar-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a 12 (doze) meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea-MG por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 114. Compete à Diretoria:

I - propor alteração do Regimento Interno do Crea-MG;



II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar;

III - analisar o orçamento do Crea-MG a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV - propor diretrizes administrativas e orientar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-MG;

V - responsabilizar-se, perante o Plenário e as câmaras especializadas, pelos serviços de apoio técnico e administrativos necessários ao funcionamento do Crea-MG, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-MG;

VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-MG;

VIII - orientar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-MG; e

IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-MG, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 115. O membro da Diretoria pode orientar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para orientar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-MG e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 116. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitada a ordem de substituição prevista neste Regimento;

II - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 117. Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

I - fiscalizar e orientar o funcionamento das áreas administrativa e financeira do Crea-MG;

II - assinar, com o presidente, documentos pertinentes à área financeira;

III - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e de Tomada de Contas; e



IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 118. Compete ao diretor Técnico e de Fiscalização:

I - orientar e acompanhar as atividades de:

a) fiscalização do Crea-MG;

b) apoio às câmaras especializadas, comissões permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho;

II - secretariar, acompanhar a elaboração e assinar as atas das sessões plenárias;

III - assinar, com o presidente, as carteiras de trabalho estabelecidas neste Regimento;

IV - propor, em articulação com as câmaras especializadas, medidas de melhoria do trabalho de fiscalização do Crea-MG;

V - dar ciência ao Plenário quanto à lista de conselheiros regionais com processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias ou que os restituírem diretamente ao seu justificante; e

VI - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

VII - acompanhar a capacitação dos conselheiros regionais em legislação profissional e ritos processuais;

VIII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 119. Compete ao diretor de Comunicação e Relações Institucionais:

I - instituir e gerir programas de:

a) valorização das profissões abrangidas nas instituições de ensino, nas entidades de classe e na sociedade civil, nos diferentes níveis de formação profissional; e

b) relacionamento com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos governos federal, estadual e municipais.

II - interagir com a Diretoria e com os demais setores do Crea-MG que façam interface com o público externo do Conselho;

III - propor e acompanhar a execução de convênios, de contratos e de acor-



dos de parceria e de cooperação; e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 120. Compete ao diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia:

I - acompanhar a execução de projetos estratégicos do Crea-MG;

II - orientar as ações relacionadas à atualização e à modernização da estrutura administrativa do Crea-MG e de suas inspetorias;

III - orientar as ações inerentes à Tecnologia da Informação; e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 121. Compete ao diretor de Atendimento, Registro e Acervo:

I - orientar o sistema de atendimento, registro e acervo em todas as unidades do Crea-MG;

II - acompanhar a guarda de todos os documentos do Crea-MG; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 122. Compete ao diretor de Recursos Humanos:

I - acompanhar programas de treinamento e capacitação dos empregados do Crea-MG;

II - orientar a avaliação de desempenho dos empregados do Crea-MG;

III - fiscalizar e orientar a gestão de pessoal;

IV - acompanhar a área de Higiene e Segurança do Trabalho do Crea-MG; e

V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 123. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 124. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/MG, conforme modelo aprovado.



Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 125. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 126. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-MG.

Art. 127. O diretor deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação substanciada ou relatório fundamentado.

Art. 128. Na reunião da Diretoria será lavrada ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes à reunião, sendo arquivadas e colocadas à disposição dos interessados, atendidas as demais disposições deste Regimento.

Art. 129. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA

Art. 130. A inspetoria é o órgão da estrutura básica que representa o Crea-MG no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 131. A inspetoria é instituída pelo Crea-MG mediante decisão plenária.

§ 1º A instituição de inspetorias depende de estudo das condições geográficas, sociais, estratégicas, da disponibilidade financeira para seu aparelhamento e da viabilidade econômica de sua manutenção, considerando as despesas com pessoal, com equipamentos e com material.

§ 2º Visando ao atendimento ao profissional e considerando as peculiaridades geográficas e demográficas do estado, o presidente do Crea-MG poderá instituir escritórios de representação em municípios que não se enquadrem nas hipóteses acima, desde que subordinados à inspetoria local e mediante prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, de acordo com as normas vigentes.

Art. 132. Cada inspetoria é composta por até 3 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e até 2 (dois) inspetores-adjuntos.

§ 1º Os inspetores serão designados pelo presidente.



§ 2º Nos escritórios de representação será designado 1 (um) inspetor-adjunto.

§ 3º Poderão ser designados pelo presidente do Crea-MG, representantes municipais nos municípios que não possuam inspetoria ou escritório de representação.

Art. 133. O cargo de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 134. Compete à inspetoria:

- I** - representar o Crea-MG no município ou na região;
- II** - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III** - realizar o atendimento aos profissionais do Crea-MG;
- IV** - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- V** - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- VI** - receber anuidades, taxas e serviços e multas; e
- VII** - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MG.

Art. 135. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-MG.

Art. 136. A inspetoria pode ter extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-MG.

Parágrafo único. A extinção da inspetoria deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-MG.

Art. 137. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.



TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 138. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I** - comissão permanente;
- II** - comissão especial;
- III** - grupo de trabalho.
- IV** - órgão consultivo.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 139. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-MG no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 140. São instituídas, no âmbito do Crea-MG, as seguintes comissões permanentes:

- I** - Comissão de Ética Profissional - CEP;
- II** - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;
- III** - Comissão de Renovação do Terço - CRT;
- IV** - Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;
- V** - Comissão de Avaliações, Perícias e Arbitragens - CAPA; e
- VI** - Comissão de Meio Ambiente - CPMA.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 141. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.



Art. 142. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

§ 1º O mandato de membro de comissão permanente tem duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional.

§ 2º O membro titular que faltar a 30% (trinta por cento) das reuniões do calendário aprovado, sem licença prévia, convocação ou não, perderá automaticamente seu mandato na comissão, passando a ser exercido, em caráter permanente, pelo membro suplente na referida comissão.

Art. 143. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento Interno, a comissão permanente é composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros regionais titulares, e igual número de suplentes, sendo permitida 1 (uma) única recondução, homologados pelo Plenário do Crea-MG.

Art. 144. É vedada a participação de coordenador de câmara como membro de comissão permanente.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 145. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por 1 (um) coordenador e por 1 (um) coordenador-adjunto.

Art. 146. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea-MG e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 147. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 148. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-MG;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;



- IV** - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V** - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI** - representar o Crea-MG em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;
- VII** - convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII** - proferir voto de qualidade em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 149. Compete à comissão permanente:

- I** - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;
- II** - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
- III** - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;
- IV** - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V** - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-MG alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e
- VI** - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-MG, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 150. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.



Art. 151. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 152. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional - CEP

Art. 153. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por empregado da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 154. Compete à Comissão de Ética Profissional:

- I** - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;
- II** - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e
- III** - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC

Art. 155. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será composta por 5 (cinco) conselheiros escolhidos dentre os membros das câmaras especializadas e tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-MG.

Art. 156. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

- I** - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-MG;
- II** - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;



III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MG a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto da receita como da despesa, indicando eventuais correções;

V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-MG, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço - CPRT

Art. 157. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-MG.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por 1 (um) membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 158. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;

III - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea-MG e das suas câmaras especializadas; e

V - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-MG, obedecendo às normas e os prazos estabelecidos pelo Confea.



Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP

Art. 159. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional será composta por 1 (um) membro de cada câmara especializada e tem por finalidade manter atualizados os cadastros de cursos de nível médio e superior cujos egressos devem se registrar no sistema Confea/Crea.

Art. 160. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I - revisar os cadastros das instituições de ensino médio e superior e requerer as providências para a regularização, quando necessário;

II - instruir processos de cadastro de instituições de ensino de nível médio e superior e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;

III - instruir processos que envolvam a formação educacional do profissional e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Seção IX

Da Comissão de Avaliações, Perícias e Arbitragens – CAPA

Art. 161. A Comissão de Avaliações, Perícias e Arbitragens será composta por 5 (cinco) conselheiros escolhidos dentre os membros das câmaras especializadas e tem por finalidade assessorar a Presidência, o Plenário e a Diretoria do Crea-MG em assuntos relacionados à área de avaliações de bens, perícias técnicas e arbitragens, bem como à interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas do Sistema Confea/Crea.

Art. 162. Compete à Comissão de Avaliações, Perícias e Arbitragens:

I - assessorar as câmaras especializadas nos processos que envolvam avaliações, perícias e arbitragens, quando solicitado;

II - assessorar e representar o Crea-MG em assuntos de avaliações, perícias e arbitragens, quando solicitado;

III - difundir a especialidade de avaliações, perícias e arbitragens em parceria com as entidades e instituições junto à comunidade estudantil e profissional; e

IV - manter relações com o judiciário em assuntos que envolvam as profissões do Sistema Confea/Crea.



Seção X

Da Comissão de Meio Ambiente – CPMA

Art. 163. A Comissão de Meio Ambiente será composta por 5 (cinco) conselheiros escolhidos dentre os membros das câmaras especializadas e tem por finalidade a interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea com o meio ambiente.

Art. 164. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I - analisar, opinar e sugerir procedimentos nas várias áreas das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea afetas ao meio ambiente, no âmbito de suas competências;

II - assessorar e representar o Crea-MG em assuntos de meio ambiente;

III - difundir as práticas ambientais em parceria com as entidades e instituições para as profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea; e

IV - acompanhar e supervisionar convênios e parcerias sobre assuntos ambientais junto com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos governos federal, estadual e municipais.

Capítulo II

Da Comissão Especial

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 165. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 166. São instituídas pelo Plenário do Crea-MG, quando necessário, as seguintes comissões:

I - Comissão do Mérito - CM;

II - Comissão Eleitoral Regional - CER;

III - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CESI; e

IV - Comissão Crea-Júnior - CCEJ.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões especiais, res-



peitada a regulamentação estabelecida neste Regimento.

Art. 167. A comissão especial é composta por, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 5 (cinco) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-MG, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Comissões de Sindicância e de Inquérito cujos membros são indicados pelo órgão que as instituir, compostas apenas por membros titulares, sendo vedada a indicação de membro suplente.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 168. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por 1 (um) coordenador e por 1 (um) coordenador-adjunto.

Art. 169. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 170. Compete ao coordenador de comissão especial:

- I -** responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-MG;
- II -** manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III -** propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV -** cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V -** diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI -** convocar e coordenar as reuniões; e
- VII -** proferir voto de qualidade em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 171. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.



Art. 172. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 173. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 174. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Art. 175. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea-MG.

Seção IV

Da Comissão do Mérito - CM

Art. 176. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional - CER

Art. 177. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-MG relativos às eleições de presidente do Crea-MG e de conselheiro federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 178. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF.

Art. 179. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 180. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são homologados pelo Plenário do Crea-MG.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito - CESI

Art. 181. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.



Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo interno e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 182. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§ 2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por integrantes eleitos e ex-diretores de cargos honoríficos do Crea-MG, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 183. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por conselheiros regionais.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-MG, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 184. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são homologados pelo Plenário do Crea-MG.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-MG, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo presidente do Regional.

Art. 185. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-MG pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 186. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea-MG e seu eventual afastamento preventivo, por até 90 (noventa) dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.



Seção VII

Da Comissão Crea-Júnior - CCEJR

Art. 187. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Art. 188. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea-MG.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 189. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 190. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-MG, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão à sua composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência às atividades do órgão proponente.

Art. 191. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 192. O grupo de trabalho é composto por até 10 (dez) profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme a necessidade e especialidade de seu objeto.

§ 1º O grupo de trabalho deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros efetivos, sendo um coordenador e outro coordenador adjunto.

§ 2º É vedada a participação de coordenador de câmara como membro de grupo de trabalho.

§ 3º É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

§ 4º Nenhum conselheiro suplente poderá participar do grupo de trabalho na condição de especialista no tema.

Art. 193. A fixação do número total de membros e a função desempenhada no



grupo de trabalho deverão ser regulamentados por portaria específica.

Art. 194. No caso de término de mandato, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 195. O grupo de trabalho é conduzido por 1 (um) coordenador e por 1 (um) coordenador-adjunto.

Art. 196. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea-MG e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 197. Compete ao coordenador do grupo de trabalho:

- I -** responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-MG;
- II -** manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III -** propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV -** cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;
- V -** diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;
- VI -** convocar e coordenar as reuniões; e
- VII -** proferir voto de minerva em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 198. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 199. O funcionamento do grupo de trabalho terá duração máxima de 1 (um) ano.



§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 200. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final das atividades.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 201. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 202. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 203. O órgão consultivo, que compõe a estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário ou a Presidência em discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea-MG de caráter regional.

Art. 204. O Plenário pode instituir órgãos consultivos, de modo a atender às suas necessidades, mediante prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 205. O órgão consultivo possui regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea-MG, do qual devem constar as informações referentes à sua finalidade, à sua composição, à sua coordenação, à sua competência e ao funcionamento de suas reuniões.

Parágrafo único. O órgão consultivo deverá apresentar o seu plano de trabalho para apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário.

Art. 206. Os órgãos consultivos, para a execução de suas atividades, dispõem de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.



TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 207. A estrutura auxiliar do Crea-MG, responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos, tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

§ 1º A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

§ 2º A organização da estrutura auxiliar deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 3º A estrutura auxiliar deve manter quadro funcional com a finalidade de analisar e emitir pareceres.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208. É vedado ao Crea-MG manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 209. É vedado ao Crea-MG legislar sobre atribuição profissional.

Art. 210. O Crea-MG poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea-MG na lide.

§ 1º É parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-MG, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ter objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 2º Cabe ao plenário do Crea-MG autorizar a assistência jurídica, após parecer do mencionado departamento jurídico.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-MG o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de 5 (cinco) anos contados do término do mandato.

Art. 211. O Crea-MG baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-MG, dentro e fora do território nacional.



§ 1º A participação de conselheiro regional em congressos, simpósios, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-MG pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento referir-se ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-MG e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 212. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Crea-MG reformulará os atos administrativos que contrariarem as novas disposições.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea-MG, após homologação pelo Confea.